

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CAVERNA-SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CAVERNA-SP, fundada em 29 de setembro de 2024, com duração por prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Cruz, 2187 - sala 10 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04121-002, com abrangência nacional.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos:

I - ação missionária definida num ser, ter e fazer comunitário comprometido prioritariamente com os princípios do Evangelho de Jesus Cristo, que contempla toda pessoa e a pessoa toda, no País ou exterior, a partir do Estado de São Paulo;

II - compromisso com o resgate e a defesa da dignidade humana, de todas as formas de vida e da sustentabilidade ambiental;

III – compromisso com a construção de comunidades, programas e projetos sustentáveis econômica, social e ambientalmente;

IV - discernir, reconhecer e respeitar os sinais do Reino de Deus que estão presentes em toda a ação humana promotora dos Direitos Humanos, da defesa das diversidades e do respeito inter-religioso;

V - promover e participar de programas e projetos de educação, cultura, arte, assistência e desenvolvimento sociais, alimentação, transporte, habitação, saúde, alfabetização, esporte, lazer e recreação, qualificação e requalificação profissionais, reciclagens e urbanização, políticas públicas, bem estar social e outros.

Art. 3º. A fim de cumprir com suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em departamentos de prestação de serviços, quantos forem necessários, obedecendo os objetivos do art. 2º e com a aprovação da Diretoria.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO poderá firmar parcerias, convênios e/ou contratos com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas para a execução de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será composto de:

- a) doações e/ou subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios e/ou de órgãos e entidades públicos da Administração direta e indireta;
- b) doações e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) contribuições e/ou legados de seus associados;
- d) campanhas e eventos internos ou externos para financiamento de suas atividades;

- e) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- f) contratação de empréstimos financeiros por meio de instituições financeiras e/ou por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, que dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. As receitas da **ASSOCIAÇÃO** somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º. Doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração da **ASSOCIAÇÃO** será feita pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidente;

III - Diretoria, constituída pela Secretaria e Tesouraria; e

IV - Conselho Fiscal

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão superior deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 8º. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o(s) regimento interno(s) e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- c) sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
- e) autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a **ASSOCIAÇÃO**;
- f) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ASSOCIAÇÃO**;
- g) decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- h) deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- i) decidir os casos omissos neste Estatuto.

Art. 9º. Anualmente, até a primeira quinzena de março, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/5 de seus associados para:

- a) examinar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado;
- b) tomar conhecimento da prestação de contas dos órgãos administrativos;
- c) deliberar sobre o planejamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados para deliberar somente sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Parágrafo único: Em reunião extraordinária, o quórum mínimo de aprovação será metade mais um dos presentes, salvo destituição do Presidente, conforme art. 29, item b.

Art. 11. As Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) podem ser convocadas por sítio eletrônico e redes sociais da **ASSOCIAÇÃO**, correio eletrônico (e-mail), mensagens de aplicativo ou outros meios permitidos em lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão, em primeira convocação, somente com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da Assembleia Geral. Em segunda convocação, acontecerá com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos depois do horário marcado.

§ 2º. O edital de convocação deverá ter indicações precisas do local, data e horário em que acontecerá a Assembleia Geral.

Art. 12. São atribuições do Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, perante autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades parceiras, estabelecendo e mantendo relacionamentos positivos e colaborativos;
- b) representar a **ASSOCIAÇÃO** em atos públicos, atuando como seu porta-voz oficial, em conformidade com os poderes e limites definidos pela Diretoria;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assegurando a ordem e o cumprimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) coordenar e supervisionar as atividades e projetos da **ASSOCIAÇÃO**, garantindo a execução adequada e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos.

Art. 13. A Diretoria é constituída por Secretaria e Tesouraria, órgãos administrativos independentes e compostos por um titular e um adjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 14. Cabe à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstra-

tivo de resultados do exercício findo, informando, ainda, as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, seu desempenho financeiro e quaisquer outros assuntos relevantes.

- c) elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- e) contratar e demitir funcionários.

Art. 15. São atribuições do(a) Secretário(a):

- a) substituir o Presidente, inclusive em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) secretariar todas as reuniões, redigindo as respectivas atas;
- d) comunicações em gerais.

Art. 16. São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- a) contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à **ASSOCIAÇÃO**, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) disponibilizar relatórios de receitas e despesas, semestralmente, no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO** ou sempre que forem solicitados por qualquer associado;
- e) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- f) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- h) conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria.

Parágrafo único: Bens e despesas necessários ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** serão de responsabilidade do Tesoureiro sob a aprovação do Presidente, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

§ 5º. Na composição do Conselho Fiscal, fica vedada a participação e/ou eleição de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de membros de outros órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 18. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização;
- d) apreciar:
 - i. as demonstrações contábeis e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - ii. o balancete semestral;
 - iii. a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
 - iv. o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da **ASSOCIAÇÃO** e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
 - v. o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da **ASSOCIAÇÃO**, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 19. Quanto aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) não serão remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **ASSOCIAÇÃO**, praticados com dolo ou culpa;
- c) é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- d) salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

- e) perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo o seu cargo declarado vago em qualquer destas hipóteses;
- f) é indelegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 20. A organização das eleições dos integrantes dos órgãos administrativos ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

§ 1º. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanhas eleitorais e votação, dentre outras questões relevantes.

§ 3º. A votação será secreta.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 21. A **ASSOCIAÇÃO** será composta por número ilimitado de associados, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Art. 22. A **ASSOCIAÇÃO** terá as seguintes categorias de associados:

- a) **fundadores:** pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) **efetivos:** pessoas que se engajem de maneira ativa e regular nas atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) **honorários:** pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a **ASSOCIAÇÃO**, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

§ 1º. A admissão de associado efetivo será mediante pedido escrito encaminhado pelo interessado à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º. A proposta de admissão de associado efetivo será considerada aceita após a aprovação unânime do Presidente e da Diretoria. Caso seja rejeitada, o Presidente e Diretoria não ficam obrigados a dar os motivos da recusa.

§ 3º. A proposta recusada para a admissão de associado efetivo somente será objeto de nova apresentação após decorrido um ano da rejeição.

§ 4º. A proposta de admissão de associado honorário poderá ser feita pelo Presidente ou Diretoria, aprovada de forma unânime pela Assembleia Geral.

Art. 23. São direitos e deveres dos associados:

- a) cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

b) zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

c) comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

d) convocar a Assembleia Geral, nos termos dos arts. 9º e 10 deste Estatuto.

e) votar e ser votado para os cargos eletivos.

§ 1º. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza com a **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente, se autorizados pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, exceto por atos lesivos praticados com dolo ou culpa a terceiros ou à própria **ASSOCIAÇÃO**, aos quais responderão civil e penalmente.

§ 3º. Qualquer associado, independentemente da categoria, pode solicitar desligamento voluntário por escrito à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive por meio eletrônico, expondo os motivos se assim desejar.

Art. 24. O associado de qualquer categoria que descumprir com as determinações deste Estatuto estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 25. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, que decidirá pela maioria absoluta de seus membros, assegurado o direito prévio de defesa do associado.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 26. A penalidade de exclusão será aplicada aos casos de falta grave, consistente em conduta incompatível do associado para com os fins da **ASSOCIAÇÃO** ou de causar prejuízo moral ou material à entidade.

§ 1º. Antes da exclusão, o associado será notificado dos motivos que justificam a medida, assegurado o direito de apresentar sua defesa ou esclarecimentos à Diretoria, dentro de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. A exclusão será comunicada por escrito ao associado, especificando os motivos e as condições da decisão.

Arts. 27. Contra todas as penalidades impostas (advertência, suspensão e exclusão) será assegurado aos associados amplo direito de defesa, cabendo recurso voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Assembleia Geral, a qual terá a decisão final.

CAPÍTULO V - DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 28. O cargo de Presidente da **ASSOCIAÇÃO** será ocupado por um indivíduo eleito pela Assembleia Geral, considerando suas qualificações, experiências e habilidades para desempenhar as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 29. O cargo de Presidente será vitalício, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) renúncia voluntária apresentada pelo Presidente, mediante comunicação prévia

por escrito à Diretoria, com prazo mínimo de aviso prévio estabelecido em 30 (trinta) dias, a fim de permitir a seleção e nomeação de um novo Presidente; e

b) destituição do cargo por decisão da Assembleia Geral, com presença mínima de 2/3 dos associados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, observado o devido processo legal.

Art. 30. O Presidente deverá cumprir com todas as obrigações legais e éticas inerentes ao cargo, preservando o bom nome e a reputação da **ASSOCIAÇÃO**, estando sujeito às suas políticas, normas e regulamentos internos, sob pena de medidas disciplinares ou perda do mandato, conforme a gravidade.

Art. 31. O presente Estatuto não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **ASSOCIAÇÃO** e o Presidente, sendo a relação entre eles por meio de contrato de prestação de serviços, observando a legislação aplicável vigente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superavit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A **ASSOCIAÇÃO** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 35. Os funcionários admitidos para prestar serviços profissionais à **ASSOCIAÇÃO** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 36. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa ser necessariamente associado.

Art. 37. As cláusulas presentes neste Estatuto poderão ser modificadas, em parte ou completamente, após votação e aprovação em Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 38. A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

Art. 39. A extinção da **ASSOCIAÇÃO** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Decidida a extinção, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 40. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.